



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 020/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Guarita, nº 509, Apt. 301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa, **DENTARIA SULINA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.863.112/0001-80, com sede na Av. Alberto Bins, nº 792, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. **VALNI VALTER ROSA JAQUES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 500.279.3461, CPF nº 217.734.4910-91, residente e domiciliado na Av. Alberto Bins, nº 792, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### Cláusula Primeira

#### Do Fundamento:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, das responsabilidades e das partes.

### Cláusula Segunda

#### Do Objeto:

ÍTEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
43	02	Und.	Fio retrator pro Re-	18,38	36,76



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			tract ( 000 )		
50	12	Und.	Ionômetro de vidro Vidrion R ( P/ RESTAURAÇÃO) Líquido, frasco com 8 ml;	15,78	189,36
56	10	Liv.	Papel articulação, papel carbono vermelho +azul com 12 folhas;	4,90	49,00
77	04	Und.	Vaselina sólida especial pote com 35g;	4,80	19,20
88	06	Unid.	Pasta DIAMOND R embalagem com 1 seringa 4g;	15,70	94,20

**Observação:** A validade mínima dos materiais ofertados será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de entrega.

2.1 - OS MATERIAIS COTADOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.

### Cláusula Terceira

#### Do Preço:

O preço do objeto é de **R\$ 388,52( trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos )** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 020/2014.

**Parágrafo único:** No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula está computado todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

### Cláusula Quarta

#### Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02 7.3 e 07.06).

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

07.02.10.301.0071.2.105 - Programa Saúde Familiar - Bucal União (Meta 07.07).

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

07.02.10.301.0071.2.106 - Programa Saúde Familiar - PSF Saúde Bucal-Estado (Meta 07.07).

3.3.90.30.99 - Material Odontológico.

07.02.10.301.0071.2.109 - Programa Saúde Familiar - PSF Bucal - Estado.

(Meta 07.09)

3.3.90.30.10 - Material Odontológico.

### **Cláusula Quinta**

#### **Do Pagamento:**

O pagamento será efetuado **EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) DIAS E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da entrega da(s) mercadoria(s) por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

### **Cláusula Sexta**

#### **Do Reajustamento de Preços:**

Os preços acima não sofrerão reajustes;

### **Clausula Sétima**

#### **Do prazo para a entrega dos materiais:**

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Guarita, esquina com a XV de Novembro, 425- Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para entrega dos materiais deverá ser de até 05 (cinco) dias, a contar da solici-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

tação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento.

### **Cláusula Oitava**

#### **Da Garantia:**

A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

### **Cláusula Nona**

#### **Da Inexecução do Contrato:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

### **Cláusula Décima**

#### **Da Rescisão:**

Este contrato poderá ser rescindido:

a ) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

### **Clausula Décima Primeira**

#### **Das Sanções:**

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração será aplicada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 09 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS